



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

Pregão Eletrônico Nº: PE 239/2022/SUPEL/RO

Processo Administrativo Nº: 0069.339755/2021-40 – Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (Mobiliários), que contemple a entrega, montagem e instalação dos objetos constantes neste instrumento, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

Empresa Recorrente: S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 05.976.162/0001-83 - Item 9.

1. SÍNTESE DAS INTENÇÕES DE RECURSO

1.1. DA ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO

A intenção de recurso impetrada pela empresa S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. foi interposta dentro do prazo fixado por este Pregoeiro, de 20 minutos, e, por ser motivada e tempestiva, foi acolhida, razão pela qual foi fixado o prazo de 03 dias úteis para apresentação de suas razões recursais, nos termos da Lei Federal 10.520/02.

1.2. DA INTENÇÃO DE RECURSO

No item 09, a empresa em tela afirma que seu produto atende as especificações técnicas do instrumento convocatório.

2. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1. TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.

A empresa S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., em síntese, aprofunda-se nos motivos pelos quais acredita que seu produto atende as exigências técnicas do Edital.

Na tese da empresa recorrente, a descrição de seu produto está em perfeita harmonia com o instrumento convocatório o que se pode comprovar no site da Indústria Plaxmetal, através do link <https://plaxmetal.com.br/configurador/brizza-presidente-soft/>.

Apresenta, ao final de suas razões, base doutrinária e jurisprudencial e faz os pedidos de praxe.

3. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Sem contrarrazões.

4. DO EXAME DE MÉRITO

4.1. DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Inicialmente, é preciso dizer que este Pregoeiro não participa da elaboração do Termo de Referência, documento típico da fase interna, que é de responsabilidade da unidade requisitante, conforme Decreto Estadual N. 26.182/21, art. 3º, X, alínea "a". No caso em tela, o documento de planejamento fora elaborado pela SEOSP, sendo as especificações técnicas de sua inteira responsabilidade, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, vejamos:

EMENTA: DENÚNCIA. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Ausência de comprovação de materialização de irregularidades na elaboração de termo de referência em que é inviável a participação de pregoeiro, na fase interna, haja vista a segregação de funções, na forma do disposto no art. 3º, IV, da Lei n. 10.520, de 2002;

2. Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório;

3. Denúncia conhecida e, no mérito, julgada improcedente, com o consequente arquivamento. 4. Precedentes: Processo n. 010.697/2009-9 – Acórdão 4.848/2010 – Primeira Câmara – TCU. Relator: Min. AUGUSTO NARDES; Processo n. 011.479/2016-4 – Acórdão 1.372/2019-Plenário – TCU. Relator Min. BENJAMIN ZYMLER.

4.2. DA ANÁLISE

Posto o encarte acima, passo a analisar o amago do recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente, que, como já foi possível concluir, versa sobre as especificações técnicas do item 09. Pelas questões técnicas retromencionadas, durante o curso da licitação, este Pregoeiro encaminhou a proposta de preços da empresa S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para análise técnica documento id SEI 0031219966, a fim de que a unidade de origem verificasse se o equipamento ofertado atendia ou não as exigências da Administração.

Adveio análise técnica da SEOSP, documento id SEI 0031510558, afirmando que:

9. Cadeira Presidente - Encosto reclinável com estrutura em madeira;

Não atendido;

Proposta 5 - (S A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA), não atende;

Mobiliário não tem almofada para apoio de cabeça, estofado e revestimento não é em couro PU, conforme especificações do fabricante PLAXMETAL;

Ante a apresentação do recurso administrativo ora em debate, este Pregoeiro remeteu as razões recursais novamente a unidade de origem, requerendo nova análise (**disponível na íntegra no site da SUPEL**) - documento id SEI 0032693295. A SEOSP reformou o entendimento afirmando que o produto da empresa recorrente atende as especificações técnicas do Edital, via documento id SEI 0032828754, "in verbis":

Em resposta ao recurso Id (0032692616) e Id(0032692679), revendo as informações técnicas aferidas em catálogo no site (<https://plaxmetal.com.br/configurador/brizza-presidente-soft/?settings=eyl5ljp7lmkiOjAslnliOjEslnQiOjB9fQ==#>) fora verificado/revisto que as informações técnicas referente ao **item 09**, objeto do recurso, ATENDEM AO SOLICITADO.

Sendo assim, a PROPOSTA **S A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, da marca PLAXMETAL, linha BRIZZA SOFT, código 37858 ATENDE O TERMO DE REFERÊNCIA Id (0027704074).

5. CONCLUSÃO

Por todo exposto acima, este Pregoeiro conclui que, em face do equívoco cometido na análise técnica por parte da SEOSP/RO (que afirmou, na fase de julgamento de propostas, no curso da licitação, que o item em debate não estava apto a ser aceito por este Pregoeiro), houve vício no julgamento de proposta, e, portanto, os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório não foram respeitados (art. 2º, Decreto Estadual N. 26.182/21, e art. 3º, da Lei Federal N. 8.666/93), pelo que se faz necessário a aplicação do princípio da autotutela (Sumula 473 do STF, e art. 53, CAPUT, da Lei Federal 9.784/99; art. 14, da Lei Estadual 3.830/2016) no caso em tela, pelo que decido da forma abaixo.

6. DECISÃO

Com base na análise realizada pela unidade técnica da SEOSP/RO, entendo **totalmente procedente** o recurso apresentado pela empresa S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no Item 09, pelo que **decido reformar a decisão que reprovou a proposta da empresa supramencionada no item destacado acima.**

Determino a publicação desta decisão nos meios cabíveis e o agendamento de sessão de retorno de fase a fim de que seja implementada a decisão anunciada supra, na forma da legislação vigente. Cumpra-se!

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 14/10/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032897771** e o código CRC **9AB0BE89**.